

30 de julho a 5 de agosto de 2012 | nº 2795

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

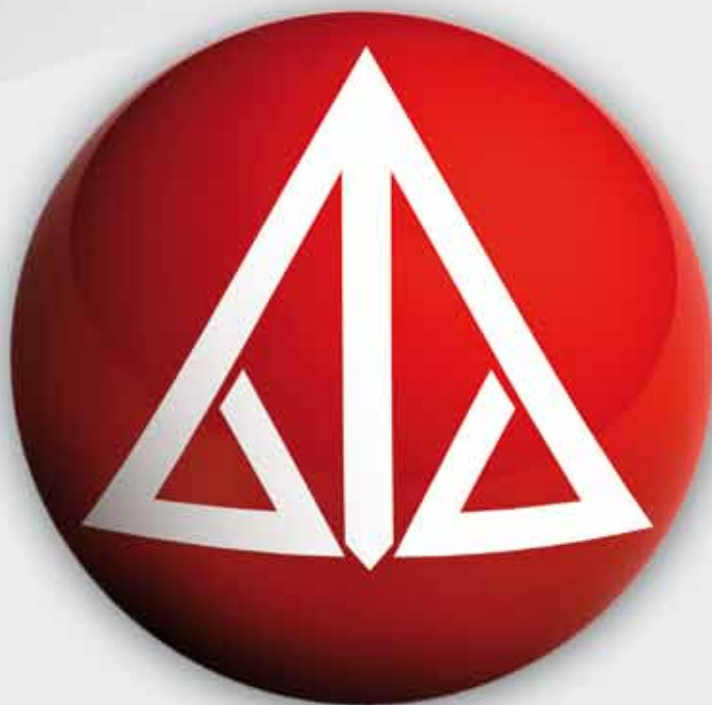
Biblioteca da AASP

Aberta aos sábados em
caráter experimental

Recursos trabalhistas

Novos valores

Nova Lei da Lavagem de Dinheiro



Novos serviços AASP

PROTOCOLO DE PETIÇÕES E EXTRAÇÃO DE CERTIDÕES

O setor de Retirada de Acórdãos da AASP proporciona mais comodidade aos seus associados por preços acessíveis.



Locais onde os serviços são realizados:

- Tribunal Regional Federal-3ª Região
- Tribunal Regional do Trabalho-2ª Região
- Tribunal Regional Eleitoral
- Tribunal de Justiça Militar
- Tribunal de Justiça
- Tribunal de Impostos e Taxas
- Fórum João Mendes Jr.

Para solicitar esses serviços, basta acessar o site da AASP, seguir as orientações do regulamento e preencher o formulário. Facilitar a vida do associado com soluções inteligentes a preços justos é nosso maior objetivo.

Para mais informações,
acesse www.aasp.org.br.



AASP

Associação
dos Advogados
de São Paulo

CERTIDÕES E MATRÍCULAS DE IMÓVEIS DE FORMA SIMPLES E RÁPIDA

Agora, o associado AASP tem mais facilidade para solicitação e recebimento de certidões de imóveis, sem precisar se deslocar até o cartório.

Principais vantagens:

- informações sobre imóveis eletronicamente;
- acesso ao sistema Kollemata de jurisprudência registral e notarial;
- possibilidade de pagamento por cartão de crédito.

Acesse **www.aasp.org.br** ou ligue (11) 3291 9200 e conheça todos os detalhes de mais essa parceria construída para você.

AASP, a maior entidade do país de suporte profissional à advocacia.



II SIMPÓSIO DE DIREITO **AASP**

B A U R U

28 DE SETEMBRO
UM DIA DEDICADO AO SEU APERFEIÇOAMENTO.

Um evento elaborado pensando especialmente em você, e idealizado por uma entidade que está **conectada ao seu dia a dia** e luta por seus interesses.



Dia 28 de setembro de 2012, das 8 às 18 h, no Obeid Plaza Hotel - Bauru.
Inscrições até o dia 24 de setembro pela internet ou na sede da AASP. Valores com almoço incluso.

Para mais informações, acesse
www.aasp.org.br/simposioaasp
ou ligue para (11) 3291 9200. **Vagas limitadas.**

PATROCINADOR PREMIUM



REALIZAÇÃO



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP.....	2 a 4	Correições Federais.....	13
Em Defesa da Advocacia.....	4	Ética Profissional.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	AASP Cursos.....	14
Feriados Municipais.....	6	Indicadores.....	16
Novidades Legislativas.....	7 e 8		
Jurisprudência.....	9 e 10		
Ementário.....	10 a 12		

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Arystóbulo de Oliveira Freitas, Cibele Pinheiro Marçal Cruz e Tucci, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogerio de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal e Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado

Diretoria

Presidente: Arystóbulo de Oliveira Freitas

Vice-Presidente: Sérgio Rosenthal

1º Secretário: Leonardo Sica

2º Secretário: Fernando Brandão Whitaker

1º Tesoureiro: Luiz Périssé Duarte Junior

2º Tesoureiro: Alberto Gosson Jorge Junior

Diretor Cultural: Roberto Parahyba de Arruda Pinto

Assessor da Diretoria: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, José Botelho de Araújo e Stella Norcia Resende - AASP

Diagramação

Altaír Cruz e Patricia Black - AASP

Revisão

Ana Marson, Elza Doring, Milena Grassmann Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem

31.900 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Carta ao Leitor

A AASP tem uma novidade para todos os associados e assinantes: a Biblioteca Élcio Silva, localizada no 2º andar da sede, estará aberta também nas manhãs dos sábados dos meses de agosto e setembro, em caráter experimental.

Se você anda sem tempo de ler ou de realizar pesquisas, tem mais essa chance para consultar o acervo de mais de 39 mil obras que a AASP mantém. Venha prestigiar a nossa Biblioteca e aproveite para usufruir de mais este benefício. Os detalhes você confere na seção “Notícias da AASP” deste Boletim.

Outra notícia importante é a alteração dos valores para depósito recursal na Justiça do Trabalho, que passarão a vigorar a partir de 1º de agosto. Os valores podem ser conferidos na seção “No Judiciário” desta edição.

Está chegando a Semana Cultural Digital. Entre os dias 6 e 10 de agosto, você tem um encontro marcado com muita cultura e diversão para comemorar o Dia do Advogado. Uma programação inteira, com show, peça teatral, exposição, exibição de filmes e sessões de massagem, está sendo preparada exclusivamente para você. Não deixe de participar!

Na seção “Novidades Legislativas”, você vai ver que a presidente Dilma Rousseff sancionou a lei que torna mais rigorosa a fiscalização e fixa maiores sanções para o crime de lavagem de dinheiro. Pelo texto, qualquer crime ou mesmo contravenção penal pode ser considerado crime antecedente à lavagem de dinheiro, sujeito a pena e multa. E por falar em pena, o projeto do novo Código Penal foi apresentado ao Senado após sete meses de trabalho da Comissão Especial de Juristas. Agora, uma comissão temporária de 11 senadores será responsável por discutir o projeto e propor mudanças antes de sua votação pelo Plenário.

Os detalhes dessas e de outras importantes notícias você confere nesta edição. Desejamos a todos uma ótima leitura e até o nosso próximo Boletim. ■

Cinema na Semana Cultural Digital da AASP



O que poderia ser melhor do que assistir a um filme e relaxar na semana que a AASP dedicará aos advogados? Pois entre os dias 6 e 10 de agosto, você poderá assistir a quatro filmes especialmente selecionados para a Semana Cultural Digital AASP, em comemoração ao 11 de agosto. E a AASP garante: as sessões e a pipoca são gratuitas! Confira os filmes, os dias e horários das sessões e programe-se:

O homem do futuro: a exibição deste longa-metragem no Cine AASP será no dia 7 de agosto, às 16 h. *O homem do futuro* é protagonizado por Wagner Moura e Alinne Moraes, com direção de Cláudio Torres. A comédia romântica conta a experiência de Zero, um cientista solitário que acredita ser infeliz porque 20 anos atrás foi humilhado por um grande amor. Ao tentar criar uma forma revolucionária de energia, ele volta ao passado e se vê com chances de encontrar a si mesmo 20 anos mais jovem e reparar os erros de sua vida.

A rede social: exibido no dia 7, às 19h30, o filme mostra como surgiu a ideia do Facebook, a maior rede de contatos do mundo. Com direção de David Fincher, o longa americano traz os detalhes da vida

e do temperamento do fundador da rede, Mark Zuckerberg.

Gigantes de aço: no dia 10 de agosto, às 16 h, o futuro entra em cena com a história de Charlie Kenton (Hugh Jackman), um ex-lutador de boxe frustrado após o esporte se tornar uma modalidade de alta tecnologia, sendo comandado por robôs muito desenvolvidos. Ele abandona a profissão e começa a viver de pequenas lutas com robôs feitos com restos do ferro-velho. Quando sua vida parece ter se encerrado, ele se reúne com o filho para uma última tentativa de se tornar um vencedor com um robô desacreditado, e, juntos, descobrem o verdadeiro significado do amor entre pai e filho.

Homem de Ferro 2: às 19h30 do dia 10 de agosto. Todos já sabem que o inventor bilionário Tony Stark (Robert Downey Jr.) é o super-herói blindado Homem de Ferro. Sofrendo pressão do governo, da mídia e do público para compartilhar sua tecnologia com as forças armadas, Tony reluta em divulgar os segredos por trás da armadura do Homem de Ferro, temendo que as informações caiam em mãos erradas. Para enfrentar poderosas forças, Tony estabelece novas alianças.

Todos os filmes serão exibidos no auditório 4, que fica no 1º andar da sede da AASP.

Além de peça teatral, show e exposição, você também pode usufruir de sessões gratuitas de quick massage. É só chegar com antecedência e colocar o seu nome na lista. As sessões serão realizadas entre os dias 7 e 10 de agosto, das 9 h às 17h15. Para conferir a programação completa da Semana Cultural Digital, acesse www.aasp.org.br/semanacultural.



Foto: Suelen Simone

Serviço de cópias de processos da AASP: praticidade e eficiência

A AASP se preocupa em oferecer aos associados facilidades que agilizam o dia a dia do profissional que atua na área jurídica. Somando o grupo de facilidades, está disponível o Serviço de Reprografia e Fotografia de acórdãos, despachos, peças processuais ou de autos na íntegra (chamados de capa a capa).

O serviço atende a todos os associados que atuam em processos que tramitam em cidades diversas das de seu domicílio. Utilizando o Serviço de Fotografia e Reprografia da AASP, é possível tomar ciência do conteúdo de despachos, peças e documentos sem ter o trabalho de se locomover e dirigir-se ao fórum ou tribunal onde tramita o processo, com a vantagem de economizar as despesas de transportes e, principalmente, de tempo.

O serviço é oferecido em duas modalidades: reprografia e fotografia de autos.

E, para obter o conteúdo desejado, o procedimento é muito rápido, prático e eficaz. A sua única preocupação é estar atento aos prazos processuais para que a nossa equipe realize os trabalhos e possa retorná-los em tempo hábil, para que você dê continuidade às suas atividades processuais.

Encaminhar a solicitação é muito simples: preencha o formulário on-line disponível na seção “Outros Serviços” do site da AASP.

Nas solicitações deverão constar todos os dados necessários para a identificação do processo (tribunal, número do processo, data da publicação, nome das partes, documentos a serem reproduzidos, etc.).

Cada pedido de cópia fotográfica realizado poderá conter até 20 páginas. Ultrapassando essa quantidade, as peças soli-

citadas serão reprografadas e escaneadas e o envio ocorrerá convenientemente por e-mail, mas, se for de sua preferência, poderá ser pelos Correios (Sedex, Sedex 10 e AR) ou por fax.

A modernidade que atinge a área jurídica e a exigência de se realizarem as rotinas de forma expressa também estão presentes na necessidade dos profissionais que precisam ter conhecimento do assunto contido nos documentos e peças inseridos nos autos. E, para se obter todo o material, torna-se indispensável que o profissional utilize o recurso da cópia fotográfica, ferramenta que supre as emergências, em conjunto com o pagamento efetuado via cartão de crédito, que permite a autorização do serviço instantaneamente.

Ao escolher o recebimento do material por e-mail, a AASP disponibilizará aos usuários desse recurso um link para download do conteúdo e esse link ficará disponível durante o período de sete dias corridos, com até cinco visualizações.

Se você conhece o Serviço de Cópias Reprográficas e Fotográficas, já sabe quais são os locais nos quais a nossa equipe realiza os trabalhos, mas é sempre bom lembrar para que você possa usufruir melhor da praticidade que a AASP oferece.

Com o intuito de extrair o conteúdo requisitado e atender as requisições de forma personalizada, sempre dentro dos prazos preestabelecidos, contamos com duas bases de atendimento:

Em São Paulo, todos os serviços são realizados pela equipe do setor de Retirada de Acórdãos, que diariamente visita os seguintes locais: TRF da 3ª Região, TRE, TRT da 2ª Região, TJM, Tribunal de Justiça, TIT (Tribunal de Impostos e Taxas) e Fórum João Mendes (Distribuidor).



Equipe de São Paulo

Na capital federal, as atividades são desenvolvidas pela equipe do Escritório de Brasília, sempre presente no STF, STJ, TST, TRF da 1ª Região, TRT da 10ª Região, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; na Justiça Federal de Brasília; nas Varas do Trabalho de Brasília; nos Ministérios; nas Agências Reguladoras (Anvisa, ANS, ANP, etc.); nos Cartórios extrajudiciais e na Junta Comercial.

Portanto, entre em contato com a AASP e aproveite mais esses benefícios. Para informações sobre prazos de entrega do material, formas de pagamento e peculiaridades sobre os diversos locais visitados pelas equipes, é só acessar rapidamente o regulamento no endereço eletrônico da AASP, www.aasp.org.br, “Outros Serviços”, “Retirada de Acórdãos em São Paulo” ou “Escritório de Brasília”, ou ligar para (11) 3291 9200.



Escritório de Brasília

Biblioteca AASP



A AASP preparou mais uma novidade para os associados que gostam de ler e de estudar, mas que não têm tido tempo durante a semana. Nos meses de agosto e setembro, a Biblioteca Élcio Silva estará aberta aos sábados, das 9 h ao meio-dia, em caráter experimental. É isso mesmo! Nos dias 4, 11,

18 e 25 de agosto e 1º, 15, 22 e 29 de setembro, todo o acervo da AASP estará à sua disposição em horário e dia diferenciados.

A Biblioteca Élcio Silva, que tem esse nome em homenagem a um de seus fundadores, conta com cerca de 39 mil volumes de literatura jurídica. Além disso,

oferece sala de estudos com acesso à internet por meio de wireless, mesas adaptadas para uso de notebooks, serviços de copiagem e videoaula.

Além do espaço reservado ao estudo, a Biblioteca oferece acesso livre a uma parte do acervo de livros e revistas, permitindo que os exemplares sejam consultados diretamente nas estantes. Caso queiram consultar as obras do acervo fechado, basta solicitar a um dos nossos colaboradores no balcão de atendimento. As obras da Biblioteca estão disponíveis somente para consulta local e é permitido tirar cópias do material, respeitando os direitos autorais.

Além dos sábados, em caráter experimental, o espaço da Biblioteca funciona das 8 h às 19 h, de segunda a sexta-feira, e conta, ainda, com profissionais capacitados para ajudar a todos os associados em suas pesquisas. ■

Em Defesa da Advocacia

Demora no andamento processual e na emissão de certidão de honorários

A AASP recebeu relatos sobre morosidade na 2ª Vara Judicial da Comarca de Mairiporã. Conforme relatos, há demora excessiva no andamento dos processos e na emissão de certidão de honorários dos advogados inscritos na Assistência Judiciária.

Por este motivo, e tendo como finalidade cumprir a função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, encaminhou ofício à juíza daquela vara, solicitando informações sobre os fatos noticiados.

A Associação afirma no documento ser desnecessário ressaltar que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Juíza diretora do Fórum Cível de Santos responde ofício da AASP

Em atenção ao ofício da AASP, solicitando providências urgentes para eliminar as dificuldades enfrentadas pelos advogados na protocolização de peças processuais no Fórum Cível da Comarca de Santos, a juíza

diretora informou à Associação que tal situação se deu por conta da precariedade das instalações do Protocolo Cível, que deixou de funcionar definitivamente porque a base de dados do computador do

protocolo apresentou problema e a mensagem de dados foi corrompida, perdendo todas as informações do dia anterior. A juíza disse ainda que está envidando esforços para solucionar a questão. ■

SP já conta com 35 Centros Judiciários de Solução de Conflitos

Em menos de oito meses, o Estado de São Paulo passou a ter 35 unidades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc). Desde que o primeiro foi instalado na capital pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, em novembro de 2011, outras 34 unidades foram espalhadas por todo o Estado, ampliando o acesso à Justiça e oferecendo à população uma solução rápida e eficaz aos seus conflitos antes do ajuizamento de um processo.

O Cejusc busca o cumprimento da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Tratamento de Conflitos de Interesse. A resolução determina a instalação de pelo menos um centro em todas as comarcas com mais de uma vara. É um meio de permitir que a cidadania se aprimore pela cultura da pacificação e do entendimento. O TJSP pretende concluir as instalações até o final de 2013.

Já estão instalados Cejuscs nas comarcas de Américo Brasiliense, Araraquara, Araras,

Atibaia, Bauru, Bebedouro, Brás Cubas, Cândido Mota, Caraguatatuba, Embu das Artes, Foro Distrital de Paulínia, Foro Regional de São Miguel Paulista, Francisco Morato, Indaiatuba, Itanhaém, Itápolis, Itararé, Itu, Jaú, Lençóis Paulista, Limeira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Olímpia, Osvaldo Cruz, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Ribeirão Preto, Santa Isabel, São Bernardo do Campo, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Paulo, Sorocaba, Votuporanga.

Com o Cejusc, o cidadão tenta resolver seu conflito por meio de um acordo com a outra parte. O centro recebe demandas pré-processuais (casos que ainda não chegaram à Justiça) e também processuais (que já têm ação judicial em andamento).

As unidades conciliadoras recebem reclamações das áreas Cível, da Família e Fazenda Pública. Os assuntos são dos mais variados, desde briga entre vizinhos, acidente de veículos, Direito do Consumidor, divórcio, até regulamentação

de visitas, guarda de filhos, pensão alimentícia, união estável, entre outros. Não há limite de valor da causa e as audiências de conciliação e mediação ficam a cargo de voluntários devidamente capacitados, sob a orientação e supervisão de um juiz coordenador.

Os centros também realizam sessões em processos já instaurados, que estão em andamento em uma vara judicial, oferecendo aos envolvidos a possibilidade de chegarem a um acordo e decidirem definitivamente questões que se prolongam por anos no Poder Judiciário.

O trabalho dos Cejuscs tem gerado uma representativa diminuição de novas ações na Justiça comum e nos juizados, além de provar aos cidadãos que é possível obter uma resposta mais rápida às suas demandas. Após as eleições municipais, o TJSP instalará novos centros em cidades como Rio Claro e Jundiaí. A meta para este ano é colocar em funcionamento mais 65 unidades até dezembro.

Recursos trabalhistas: novos valores para depósito

De acordo com o Ato SegJud/GP nº 491/2012, em 1º de agosto passam a vigorar os novos valores para depósito recursal na Jus-

tiça do Trabalho. A tabela abaixo apresenta as alterações divulgadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, a qual também pode

ser visualizada no Guia de Custas disponível no site da AASP, em “Outros Serviços”, “Guia de Custas Judiciais e Extrajudiciais”.

Serviço Forense	Taxa Judiciária
Recurso ordinário em dissídios individuais no processo de conhecimento	R\$ 6.598,21
Recurso de revista, embargos e recurso extraordinário	R\$ 13.196,42
Recurso em ação rescisória	R\$ 13.196,42

Proposta para o novo CP: STJ comenta sobre o crime de plágio

O Superior Tribunal de Justiça tem tratado de forma especial o crime de plágio. Recentemente, publicou um alerta sobre o assunto. “Roubar uma ideia é como roubar um bem”, diz. O novo Código Penal, em discussão no Congresso Nacional, deve endurecer as punições contra ofensas ao direito autoral, inclusive criando um tipo penal para o plágio. O objetivo é evitar a utilização indevida de obra intelectual de outro para induzir terceiros a erro e gerar danos.

De acordo com o ministro Gilson Dipp, presidente da Comissão que elaborou a proposta do novo Código, o direito autoral estará melhor protegido com esses novos tipos penais e com a nova redação do que

está hoje, sob a lei vigente. O novo texto define o delito como “apresentar, utilizar ou reivindicar publicamente, como própria, obra ou trabalho intelectual de outrem, no todo ou em parte”. Até hoje, no Brasil, o crime de plágio é tratado principalmente na esfera civil ou enquadrado como crime contra o direito autoral, como descrito no art. 184 do Código Penal, alterado pela Lei nº 10.695/2003.

A legislação vigente no país não oferece critérios específicos para definir juridicamente o plágio, e sua caracterização varia conforme a obra – músicas, literatura, trabalhos científicos, etc. E o tema é muito polêmico. O dramaturgo inglês William Shakespeare, por exemplo, foi

acusado de ter plagiado *Romeu e Julieta* de outro autor. A história conta que, na época, haveria cinco versões diferentes do drama, com pequenas alterações e novos personagens, sendo uma prática comum na época. De acordo com o professor Paulo Sérgio Lacerda Beirão, se o caso de Shakespeare ocorresse nos dias de hoje, provavelmente acabaria nos tribunais.

Já foram levados aos tribunais casos ocorridos com algumas personalidades do meio artístico conhecidas, da área musical. Diversos casos importantes tiveram de ser decididos no STJ, provando que, nos dias de hoje, de fato, roubar uma ideia é como roubar um bem, e a prática tem consequências.

TRT-2ª Região altera o funcionamento dos Juízos Auxiliares em Execução

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região publicou o Provimento GP/CR nº 10/2012 para alterar os arts. 8º a 16 do Provimento GP/CR nº 1/2009, que disciplinou o novo funcionamento dos Juízos Auxiliares em Execução.

De acordo com o novo documento, o Juízo Auxiliar em Execução poderá atuar com o objetivo de buscar a conciliação nos precatórios submetidos ao regime especial, utilizando os valores destinados a pagamento por acordo direto com credores. O Juízo Auxiliar também poderá atuar homologando os acordos feitos pelas entidades devedoras diretamente com os credores, conforme as diretrizes fixadas

em lei própria da entidade e de acordo com os princípios da moralidade e da impessoalidade.

De acordo com o novo texto, eventuais descontos oferecidos por lei aos credores que aderirem à proposta de acordo deverão ser adotados uniformemente em relação a todos os interessados, sem possibilidade de alteração futura, de forma a dar tratamento igualitário a todos os acordos celebrados.

O juiz responsável pelo Juízo Auxiliar respectivo convocará as partes e seus procuradores para a audiência de conciliação ou para homologação do acordo, podendo esta se realizar apenas com a presença dos procuradores, desde que eles tenham

poderes para transigir, receber e dar quitação. Os precatórios conciliados ou que tiverem os acordos homologados serão remetidos à Secretaria de Assessoramento Jurídico em Expedição de Precatórios, para baixa nos registros cadastrais. Feita a conciliação, o recurso financeiro respectivo será transferido para a Vara do Trabalho de origem, para a expedição de alvará e recolhimento de eventuais contribuições previdenciárias e fiscais.

O novo provimento estabelece, ainda, que os casos omissos e as questões práticas que surgirem no decorrer do procedimento serão dirimidos pela Presidência do TRT-2ª Região. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 1º/8	Bauru
Dia 5/8	Iguape

Programa Caminho da Escola tem critérios para utilização de veículos de transporte escolar

Por meio da Resolução nº 18/2012, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) criou critérios para a utilização de veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, projeto criado em 2007 com o objetivo de renovar a frota de veículos escolares, garantir segurança e qualidade ao transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública que residam prioritariamente na zona rural.

Além do transporte escolar básico, como o ônibus, fazem parte do programa outros meios de transporte, como bicicleta e embarcação (lança ou barco), muito comuns para locomoção no meio rural. Esses veículos são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matri-

culados nas escolas das redes públicas de ensino, nos trajetos necessários para garantir o acesso diário e a permanência dos estudantes nas escolas e nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora da escola.

Para cumprir o trajeto diário dos alunos, o condutor do veículo deve possuir autorização do FNDE. O uso dos veículos de transporte escolar deve ser disciplinado em regulamentos do Poder Executivo dos Estados, Distrito Federal e municípios, observando as disposições legais vigentes e as contidas nesta resolução. Os itinerários, em qualquer modalidade dos veículos de transporte escolar, devem ser definidos de forma a garantir o menor tempo

e maior segurança dos estudantes nos percursos.

Nos arts. 5º, 6º e 7º, a resolução traz critérios de uso dos transportes. O ônibus escolar, por exemplo, deve cumprir as normas da legislação vigente, em especial os dispositivos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), que tratam da condução de escolares. Já a bicicleta escolar não é recomendada para estudantes menores de seis anos e a utilização da lanca escolar ou barco escolar deverá cumprir os dispositivos da Autoridade Marítima.

A resolução também estabelece que, ao ver uma prática de conduta irregular no uso dos veículos de transporte escolar, qualquer pessoa física pode representar o Ministério Público e denunciar o infrator.

Assinantes AASP

Onde eu assino?

A nova categoria de Assinantes* oferece a bacharéis e estudantes que ainda não possuem registro na OAB a oportunidade de contarem com a qualidade dos produtos e serviços AASP a um custo que cabe no orçamento de quem está começando na carreira.

Boletim eletrônico semanal
Revista do Advogado
Biblioteca
Descontos nos cursos da Videoteca AASP
Descontos em cursos, seminários e eventos AASP
Clipping de notícias eletrônico diário
Jurisprudência on-line
Posto Jucesp na sede da AASP
Espaço de digitalização
Utilização da Sala de Internet na sede da AASP
Coleção completa dos Minicódigos AASP
Utilização das Salas dos Advogados nos Fóruns
Descontos no curso de Pós-Graduação - GVlaw ministrado na AASP
Vitae - Rede de Aproximação Profissional

Veja os produtos e serviços



Por apenas
R\$ 27,00
mensais.



Visualize o quadrado ao lado através do leitor de QR Code de seu smartphone para saber mais e fechar-se em assinante.

*Exclusivo para bacharéis com no máximo 3 anos de formação e estudantes que não possuem número de registro na OAB. Consulte o regulamento.

Ligue (11) 3291 9200 ou acesse
www.aasp.org.br/assinantes
para conhecer todos os benefícios da categoria Assinantes AASP e assine.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Lei torna mais eficiente punição do crime de lavagem de dinheiro

A presidente Dilma Rousseff sancionou no mês de julho a Lei nº 12.683/2012, que torna mais rigorosa a fiscalização e fixa maiores sanções para o crime de lavagem de dinheiro. Para isso, altera a Lei nº 9.613, de 3/3/1998.

A nova lei revoga diversos artigos da lei de 1998 e acrescenta novos dispositivos, ampliando o leque de crimes antecedentes. Pelo texto, qualquer crime ou mesmo contravenção penal – como a promoção do jogo do bicho e de outros jogos de azar, por exemplo – pode ser considerado crime antecedente à lavagem de dinheiro. Pelas regras anteriores, apenas um grupo de crimes graves, como tráfico de drogas, terrorismo, sequestro, eram passíveis de gerar denúncia por lavagem. Pela nova lei, o dinheiro oriundo de qualquer crime que tenha sido “lavado” é causa de denúncia por lavagem de dinheiro.

Conforme o novo texto, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade

de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, pode levar à pena de reclusão de três a dez anos, além de multa. A mesma pena vale para quem ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal ou utilizar, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

De acordo com a nova lei, a pena será aumentada de um a dois terços se os crimes forem cometidos de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa. Da mesma forma, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços e ser cumprida em regime aberto ou semiaberto, facultando-se ao juiz deixar de aplicá-la ou substituí-la, a qualquer tempo, por pena restritiva de direitos, se o autor, coautor ou partícipe colaborar espontaneamente com as autoridades, prestando esclarecimentos que conduzam à apuração das infrações penais, à identificação dos autores, coautores e partícipes, ou à locali-

zação dos bens, direitos ou valores objeto do crime.

Pelas novas regras, também será permitida a chamada alienação antecipada. Ou seja, o Judiciário poderá leiloar bens apreendidos de acusados de lavagem mesmo antes da condenação definitiva. A ideia é evitar a depreciação dos bens apreendidos.

O teto da multa prevista para pessoas físicas e jurídicas que descumprem a obrigação de informar atividades financeiras ao órgão regulador ou fiscalizador ou, ainda, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) também aumentou no novo texto. Passou de R\$ 200 mil pela lei anterior para até R\$ 20 milhões pelas regras que já estão em vigor.

Vale lembrar que, no processo por crime previsto nesta lei, não se aplica o disposto no art. 366 do Decreto nº 3.689/1941 (CPP), devendo o acusado que não comparecer nem constituir advogado ser citado por edital, prosseguindo o feito até o julgamento, com a nomeação de defensor dativo.

Projeto do novo Código Penal é apresentado ao Senado

Após sete meses de trabalho, a Comissão Especial de Juristas, instituída em 2011 por José Sarney (PMDB-AP) para elaborar o anteprojeto de reforma do Código Penal, apresentou ao presidente do Senado o resultado do anteprojeto do novo Código Penal. Na justificação da proposta, Sarney destacou que, mesmo com muitas virtudes, o texto ainda deve ser trabalhado e aperfeiçoado.

Drogas e aborto estão entre os principais pontos de controvérsia. Dentre as outras mudanças polêmicas, estão a transformação da exploração dos jogos de azar em crime, a descriminalização do plantio

e do porte de maconha para consumo, a ampliação das possibilidades do aborto legal e o reforço da punição a motoristas embriagados. O trabalho dos juristas foi presidido pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Gilson Dipp.

Agora, uma comissão temporária de 11 senadores será responsável por discutir o projeto e propor mudanças antes de sua votação pelo Plenário. A indicação de nomes para a comissão será feita pelos líderes partidários segundo o critério da proporcionalidade. Uma vez indicados os membros, a comissão temporária do có-

digo deve se reunir no dia seguinte para eleger presidente e vice-presidente, além dos relatores – um geral e outros parciais. A comissão então recebe emendas e depois elabora seu parecer, que será votado pelo Plenário do Senado. O projeto, a requerimento, pode passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Se aprovado, o novo código segue para a Câmara dos Deputados. O último passo é a sanção presidencial.

O texto do projeto está organizado em mais de 500 artigos, ante os 356 do atual Código Penal. ■

FAMÍLIA

Família. Alimentos. Pretensão em face da avó paterna. Demonstração de impossibilidade do genitor. Ausência. Obrigação da avó afastada. Por se tratar de alimentos, não se deve afastar a cautela na sua fixação, tomando por base os elementos e circunstâncias que se apresentem em obediência ao princípio maior contido no binômio necessidade/disponibilidade, respectivamente entre alimentando e alimentante. Em se tratando de pretensão de recebimento de alimentos em face da avó paterna, não obstante se revele possível a imposição do aludido ônus àquela, para o deferimento do pedido, mister que se demonstre a real impossibilidade do genitor em adimplir a obrigação, sem a qual não há que se falar em obrigação imediata advinda da relação avoenga (TJMG - 1ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0313.10.012217-2/001-Ipatinga-MG, Rel. Des. Geraldo Augusto, j. 28/6/2011, v.u.).

Acórdão

Acorda, em Turma, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, sob a presidência do desembargador Eduardo Andrade, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, em negar provimento.

Belo Horizonte, 28 de junho de 2011

Geraldo Augusto

Relator

Relatório

O sr. desembargador Geraldo Augusto: conhece-se do recurso, presentes os requisitos à sua admissibilidade.

Trata-se de apelação interposta contra a sentença (fls. 87/90) que julgou improcedente o pedido inicial.

Irresignada, recorre a apelante, pretendendo a reforma da decisão de origem, trazendo como argumentos, em síntese, que a apelante já havia intentado a competente ação de alimentos em face do pai, que sempre a ignorou e nunca cumpriu com suas obrigações. Que sua mãe não tem como arcar sozinha com todas as despesas de um curso superior. Que, por isso, não restou alternativa, senão recorrer à avó paterna, uma vez que o genitor não foi encontrado pela Justiça. Que é ponderável e cabível pleitear alimentos de sua avó paterna, devido à necessidade da apelante terminar seu curso (fls. 92/95).

Contrarrazões pelo não conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento (fls. 98/103).

É o breve relato.

Voto

De início, frisa-se que a discussão trazida em sede deste recurso de apelação limita-se à verificação se, neste caso concreto, é cabível a condenação da avó ao pagamento de pensão alimentícia.

Desse modo, tem-se que o § 1º do art. 1.694 do Código Civil estabelece que “os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada”.

Neste sentido, também se manifesta a jurisprudência:

“Ação de alimentos. Critérios para a sua fixação. Os alimentos devem ser fixados na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada, nos termos do § 1º do art. 1.694 do Código Civil de 2002. Recurso desprovido” (TJMG, Proc. nº 1.072.02.017123-8/001, Rel. Des. Eduardo Andrade, j. 17/2/2004).

Por se tratar de alimentos, não se deve afastar a cautela na sua fixação, tomando por base os elementos e circunstâncias que se apresentem em obediência ao princípio maior contido no binômio necessidade/disponibilidade, respectivamente entre alimentando e alimentante.

No caso concreto dos autos, verifica-se

que a apelante é maior, estando, por sua vez, devidamente matriculada em curso superior, no caso, em instituição privada.

Consequentemente, pela falta de acesso ao genitor, não resta dúvida de que pode pleitear alimentos, que detêm natureza suplementar, em favor dos avós.

Ademais, está comprovada a relação de parentesco.

Todavia, conforme bem explanou o juiz *a quo*, inexistem nos autos qualquer prova documental acerca da incapacidade do pai, constando apenas que é eletricitista autônomo e que na ação de alimentos em andamento este não fora localizado, não se noticiando o desfecho da ação de alimentos que ainda estava em andamento.

Destarte, como bem explicitado na sentença guerreada, a apelante não cumpriu o ônus estampado no art. 333, inciso I, CPC, “descumprindo dever objetivo de provar os fatos constitutivos de seu direito, resultando da palidez do contexto probatório a rejeição da súplica inaugural”.

Assim, conforme bem ilustra Yussef Said Cahali (*Dos Alimentos*, 6. ed., Revista dos Tribunais, fls. 472), ao citar a seguinte passagem, afirma que: “a responsabilidade de os avós pagarem pensão aos netos decorre da incapacidade de o pai cumprir com suas obrigações, assim é, é inviável a ação de alimentos ajuizada diretamente contra os avós paternos, sem comprovação de que o devedor originário esteja impossibi-

Jurisprudência

litado de cumprir com o seu dever” (STJ, 3ª T., 22/2/2005, *Revista Jurídica* nº 330/113).

Dessa forma, a impossibilidade do pai, para ensejar o requerimento dos avós ou de um deles, demanda fática e pré-constituída prova, em anterior ação em que já lhe tenham sido pleiteados os alimentos, resultando comprovada a impossibilidade de prestá-los, pelos motivos ali aferidos.

Neste caso concreto e específico, não restou demonstrada a impossibilidade de o genitor arcar com os alimentos, com a ação de alimentos ainda em trânsito e sem provas da impossibilidade da execução, requisito imprescindível para que se institua a obrigação dos avós. Nessa linha, assim ensinam Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa ao comentarem o art. 1.698 do CC/2002:

Enunciado nº 342 do CEJ:

“Observadas as suas condições pessoais e sociais, os avós somente serão obrigados a prestar alimentos aos netos em caráter exclusivo, sucessivo, complementar e não solidário, quando os pais destes estiverem impossibilitados de fazê-lo, caso em que as necessidades básicas dos alimentandos serão aferidas, prioritariamente, segundo o nível financeiro dos seus genitores” (*Código Civil e legislação civil em vigor*, 2008, p. 476).

No mesmo sentido é a consolidada jurisprudência do STJ:

“Civil e Processual. Ação de alimentos di-

rigida contra os avós paternos. Ausência de prévio pedido em relação ao pai. Responsabilidade dos progenitores subsidiária e complementar. Ausência, outrossim, de prova da possibilidade dos réus. Súmula nº 7-STJ. Incidência. Código Civil, art. 397. Exegese. 1 - A exegese firmada no STJ acerca do art. 397 do Código Civil anterior é no sentido de que a responsabilidade dos avós pelo pagamento de pensão aos netos é subsidiária e complementar à dos pais, de sorte que somente respondem pelos alimentos na impossibilidade total ou parcial do pai, que, no caso dos autos, não foi alvo de prévia postulação. 2 - Ademais, a conclusão do Tribunal de Justiça acerca da ausência de condições econômicas dos avós recai em matéria fática, cujo reexame é obstado em sede especial, ao teor da Súmula nº 7. 3 - Recurso especial não conhecido” (REsp nº 576152-ES, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJe de 1º/7/2010).

“Direito Civil. Ação de alimentos. Responsabilidade dos avós. Obrigação sucessiva e complementar. 1 - A responsabilidade dos avós de prestar alimentos é subsidiária e complementar à responsabilidade dos pais, só sendo exigível em caso de impossibilidade de cumprimento da prestação – ou de cumprimento insuficiente – pelos genitores. 2 - Recurso especial provido” (REsp nº 831497-MG, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJe de 11/2/2010).

Assim, não restando provada, por um lado, a impossibilidade do pai de arcar com

os alimentos requeridos e, por outro, o exaurimento dos meios legais para compelir-lo a adimplir com sua obrigação, deixa-se de cumprir o requisito da demonstração do esgotamento dos procedimentos necessários contra o pai, para se ensejar a ação de alimentos em desfavor da avó paterna.

Esta prova/requisito, repisa-se, não se encontra presente nos autos, à luz dos poucos e insuficientes documentos coligidos. Nesse passo, com efeito, a apelante descumpriu o disposto no art. 333, inciso I, CPC, que assim dispõe: “o ônus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo do seu direito”. Neste viés, a apelante não se desincumbiu do ônus que lhe competia.

São circunstâncias relevantes e ponderáveis para a análise que justificam a manutenção da sentença, valendo lembrar, contudo, que, em se tratando de pedido de alimentos, a qualquer momento pode a parte interessada, demonstrando a presença dos requisitos acima descritos, sobretudo o exaurimento na busca pelo adimplemento da obrigação alimentar imposta ao genitor, aviar novo pleito visando ao direcionamento da obrigação aos parentes de grau imediato, à luz do art. 1.698 do CC/2002.

Com tais razões, nega-se provimento à apelação.

Votaram de acordo com o relator os desembargadores: Vanessa Verdolim Hudson Andrade e Armando Freire.

Súmula: negaram provimento.

Ementário

PROCESSUAL PENAL

Julgamento. Ausência de intimação do defensor. Nulidade.

Embargo de Declaração no *Habeas Corpus* nº 107.882-MG

STF - 1ª Turma

Rel. Min. Luiz Fux

Data do julgamento: 17/4/2012

Votação: unânime

Penal - Processo Penal - *Habeas corpus* -

Julgamento - Não intimação do defensor constituído para, querendo, proceder à sustentação oral na sessão - Embargos acolhidos.

1 - Há nulidade no julgamento se a defe-

Ementário

sa, tempestivamente, apresentou pleito no sentido de ser cientificada da data da sessão em que seria levado a julgamento o *habeas*, e este se ultimou sem que fosse decidido o pedido, positiva ou negativamente. 2 - *In casu*, o pedido de intimação para a sessão de julgamento, possibilitando, assim, a sustentação oral, está expresso na inicial do writ, razão por que procede a alegação de nulidade. 3 - Embargos de declaração conhecidos e providos, para declarar a insubsistência do acórdão embargado, devendo ser realizado outro julgamento, após regular intimação da defesa.

Liberdade provisória. Não demonstração de risco à ordem pública. Manutenção.

Recurso em Sentido Estrito nº 20110112239392-DF

TJDFT - 3ª Turma Criminal

Rel. Des. Nilsoni de Freitas Custódio

Data do julgamento: 12/4/2012

Votação: unânime

Penal - Processual Penal - Recurso em sentido estrito - Liberdade provisória mantida - Suficiência das medidas cautelares aplicadas.

1 - Com a entrada em vigor da Lei nº 12.403/2011, que alterou a sistemática da prisão cautelar no Código de Processo Penal, restou estabelecido que pode ser concedida liberdade provisória com aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, quando aquela não for imprescindível e essas se mostrarem adequadas. 2 - O recolhimento ao cárcere é medida excepcional, que só deve ser aplicada quando demonstrada sua estrita necessidade, o que não se verifica no caso, notadamente por se tratar de réu com residência fixa, atividade laboral, família constituída e ainda ser irmão da vítima, mostrando-se suficientes para a aplicação da lei penal as medidas cautelares estabelecidas. 3 - A

superveniência de sentença de pronúncia não é fundamento para manter o recorrido preso provisoriamente, notadamente quando não demonstrado que em liberdade voltará a delinquir, colocando em risco a ordem pública. 4 - Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSUAL CIVIL

Inconformismo de sentença. Trânsito em julgado. Apelação provida.

Apelação nº 9141254-61.2007.8.26.0000-São Bernardo do Campo-SP

TJSP - 31ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Marcia Tessitore

Data do julgamento: 15/5/2012

Votação: unânime

Execução - Abandono da causa - Intimação pessoal frustrada.

Extinção com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Inadmissibilidade. Execução que se move em interesse do credor. Extinção que se dá somente nas hipóteses do art. 794 do Código de Processo Civil. Recurso provido.

Título extrajudicial. Prescrição intercorrente. Cabimento.

Apelação Cível nº 70039063839-Gramado-RS

TJRS - 19ª Câmara Cível

Rel. Des. Eugênio Facchini Neto

Data do julgamento: 12/7/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Execução de título extrajudicial - Reconhecimento da prescrição intercorrente - Cabimento, no caso.

Prescrição intercorrente reconhecida, considerando que o processo permaneceu arquivado, por inércia do exequente, por quase sete anos. Apelação desprovida.

PREVIDENCIÁRIO

Aposentadoria especial. Atividade de risco. Possibilidade.

Apelação/Reexame Necessário nº 5001806-97.2010.404.7206-SC

TRF-4ª Região - 6ª Turma

Rel. Des. João Batista Pinto Silveira

Data do julgamento: 28/3/2012

Votação: unânime

Previdenciário - Atividade especial - Eletricidade - Enquadramento após 5/3/1997 - Possibilidade - Concessão de aposentadoria especial - Tutela específica.

1 - Constando dos autos a prova necessária a demonstrar o exercício de atividade sujeita a condições especiais, conforme a legislação vigente na data da prestação do trabalho, deve ser reconhecido o respectivo tempo de serviço. 2 - Quanto ao agente periculoso eletricidade, deve ser aplicado de forma integrada o disposto no Decreto nº 53.831/1964 (Código 1.1.8) e na Lei nº 7.369/1985 (regulamentada pelo Decreto nº 93.412/1986) até 5/3/1997, e essa norma e o seu regulamento para o tempo laborado com comprovada sujeição à eletricidade após 6/3/1997. 3 - Demonstrado o tempo de serviço especial por 15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade exercida pelo segurado e a carência, é devida à parte autora a aposentadoria especial, nos termos da Lei nº 8.213/1991. 4 - Determina-se o cumprimento imediato do acórdão naquilo que se refere à obrigação de implementar e/ou restabelecer o benefício, por se tratar de decisão de eficácia mandamental que deverá ser efetivada mediante as atividades de cumprimento da sentença *stricto sensu* previstas no art. 461 do CPC, sem a necessidade de um processo executivo autônomo (*sine intervallo*).

Dependência previdenciária. Menor sob guarda de avó. Possibilidade.

Apelação Cível nº 70043149632-Caxias do Sul-SP

TJRS - 1ª Câmara Cível

Ementário

Rel. Des. Jorge Maraschin dos Santos

Data do julgamento: 29/6/2011

Votação: unânime

Apelação cível - Direito Previdenciário - Ação ordinária - Menor sob guarda da avó - Possibilidade de inclusão como dependente previdenciário - Inteligência do art. 33, § 3º, da Lei nº 8.069/1990.

Incontroverso que o menor está sob a guarda da autora, razão pela qual tenho que este deve ser mantido como dependente previdenciário desta. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, é claro, em seu art. 33, § 3º, ao dispor que a guarda confere à criança ou adolescente a condição de dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários. HONORÁRIOS. Manutenção. Tratando-se de ação de valor inestimável, cabe ao magistrado arbitrar a verba honorária segundo sua apreciação equitativa, observadas as normas das alíneas a, b e c do § 3º do art. 20 do CPC. Assim, considerando o zelo profissional, o lugar de prestação do serviço, bem como a natureza e o valor atribuído à causa (valor de alçada), impõe-se a manutenção da verba honorária em R\$ 1.200,00. Apelo desprovido.

CONSUMIDOR

Pacote de viagem. Prestação inadequada dos serviços a deficiente físico. Indenização.

Apelação nº 0133171-69.2008.8.26.0100-São Paulo-SP

TJSP - 29ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Pereira Calças

Data do julgamento: 9/11/2011

Votação: unânime

Apelação - Prestação de serviços - Venda de pacote de viagens (cruzeiro marítimo) a portador de necessidades especiais.

Presença de elementos que indicam que os serviços não foram prestados adequa-

damente, submetendo o autor a diversos constrangimentos e humilhações durante sete dias. Vício do serviço que gera responsabilidade objetiva da ré. Art. 20, inciso II, CDC. Ressarcimento do valor despendido para aquisição do pacote turístico. Cabimento. Danos morais caracterizados. Indenização majorada. Recurso provido.

Publicidade enganosa. Facilidade para aquisição de veículo. Devolução de valores.

Apelação nº 9072187-38.2009.8.26.0000-Franca-SP

TJSP - 8ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Luiz Ambra

Data do julgamento: 25/4/2012

Votação: unânime

Rescisão contratual - Pedido c.c. restituição de valores pagos e indenização por danos morais - Título de capitalização vendido sem informações suficientes ao consumidor acerca da real natureza do negócio.

Autor que acreditou ter adquirido veículo mediante pagamento a prazo. Propaganda enganosa. Contrato anulado por vício de consentimento. Devolução integral dos valores pagos, com correção monetária desde o desembolso e juros moratórios a contar da citação. Dano moral não caracterizado. Sentença reformada. Recurso parcialmente provido.

ADMINISTRATIVO

Infração de trânsito. Recurso administrativo pendente de julgamento. Suspensão de pontuação na CNH.

Apelação/Reexame Necessário nº 20110110823793-DF

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Cruz Macedo

Data do julgamento: 30/5/2012

Votação: unânime

Direito Administrativo - Mandado de segurança - Infração de trânsito - Recurso administrativo pendente de julgamento - Suspensão da pontuação no prontuário - Devido processo legal.

1 - Durante pendência de julgamento de recurso interposto contra a autuação por infração de trânsito, é inadmissível o lançamento da pontuação na CNH do condutor. 2 - A Administração Pública não pode impor penalidade antes de cumpridos os preceptivos do contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ele inerentes, princípios plasmados no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, sob pena de praticar ato violador das garantias constitucionais do devido processo legal. 3 - Recurso não provido.

Servidor público. Pena de advertência e ressarcimento ao erário. Legalidade.

Apelação nº 0017095-55.2011.8.26.0132-Catanduva-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Amorim Cantuária

Data do julgamento: 5/6/2012

Votação: unânime

Apelação - Mandado de segurança - Servidores públicos municipais - Procedimento administrativo disciplinar - Aplicação da pena de advertência - Anulação - Impossibilidade - Obrigação de ressarcir o erário do valor dos equipamentos desaparecidos - Possibilidade - Inexistência de dupla penalidade - Sentença de improcedência mantida.

A instauração do procedimento administrativo para a apuração de sanções disciplinares é ato vinculado, mas a escolha, e não o dever de punir, das penalidades é ato discricionário, desde que respeitados os limites legais. O Judiciário não pode intervir no mérito administrativo, salvo para resguardar a legalidade. Recurso desprovido.

TRT-2ª Região altera procedimentos no cumprimento da carta precatória, citação na execução e carga de autos

A edição do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 2ª Região divulgou o conteúdo do Provimento GP/CR n° 9/2012, que altera itens da Consolidação das Normas da Corregedoria do Tribunal. As mudanças estão relacionadas aos atos processuais praticados pelas serventias de 1ª Instância.

O primeiro tema que sofreu alteração trata de carta precatória: a nova redação dada ao item XIII do art. 12 determina o seu cumprimento com o acompanhamen-

to dos documentos indispensáveis, sem a necessidade de despacho do juiz; e para a recusa do cumprimento, deverá ser apresentada a motivação do juízo, nos seguintes casos: 1 - quando não estiver revestida dos requisitos legais; 2 - quando carecer de competência em razão da matéria ou da hierarquia; 3 - quando tiver dúvida acerca de sua autenticidade.

O segundo tema tratado pelo provimento concerne à aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica

e à exigência pelo juiz na realização de citação do sócio para responder pelo débito trabalhista na execução (parágrafo único do art. 147).

Além das duas alterações, o provimento modificou também a redação do *caput* do art. 49, extinguindo a exigência do advogado ou estagiário não constituído de comprovar a sua identificação por meio de cartão de visita e assinatura para a retirada de autos para obtenção de cópias e eventual autenticação de peças (carga rápida). ■

Correições Federais

Data	Órgão
Dia 31/7	1ª, 2ª e 3ª Varas do Trabalho e o Distribuidor de Diadema
Dia 2/8	83ª, 84ª, 85ª, 86ª e 87ª Varas do Trabalho de São Paulo

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Partilha de honorários previamente ajustada entre colegas - Posterior desproporção dos trabalhos efetivados - Análise da conduta da consulente em confronto com a de terceiros - Ausência de contraditório e dilação probatória - Não conhecimento da consulta - Possibilidade de instauração de procedimento de mediação perante o TED I - Honorários a serem cobrados do cliente - Parâmetros da tabela da OAB. A consulta acerca da partilha de honorários entre advogados, concernentes a uma causa comum, não pode ser conhecida porque demanda análise da

conduta de um deles, que é terceiro neste procedimento. A ausência de contraditório configura óbice intransponível ao conhecimento da consulta. Descabe ao TED I analisar se a superveniente alegada desproporção de trabalho dos colegas afeta ou não prévio ajuste entre estes, até porque demandaria dilação probatória, também inadmissível no processo de consulta. Possibilidade, todavia, de se requerer a instauração de procedimento de mediação, perante o próprio TED I, nos termos do art. 136, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da seccional paulista da OAB. O percentual de ho-

norários que a consulente pretende cobrar do cliente deve tomar como parâmetro a tabela da OAB. Inteligência, quanto ao não conhecimento, da Resolução n° 7/95 do TED I - Precedentes quanto ao não conhecimento: E-2.649/02, E-2.989/04, E-3.016/04, E-3.030/04, E-3.136/05, E-3.206/05, E-3.485/2007 e Proc. E-4.034/2011. Inteligência, quanto à mediação, do art. 136, § 3º, inciso II, do Regimento Interno da seccional paulista da OAB (Processo n° E-4.122/2012 - v.u., em 31/5/2012, parecer e ementa do Rel. Dr. Fábio de Souza Ramacciotti).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 553ª Sessão, de 31/5/2012. ■

Programação Cultural – 6 a 16 de agosto de 2012

LOCAÇÃO: ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS ■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez

Geraldo Fonseca de Barros Neto

José Horácio Cintra Pereira

Rodolpho Vannucci

DATA

6 a 9 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIZAÇÃO EM DIREITOS FUNDAMENTAIS ■

EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

DATA

7 de agosto - 9h30

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIZAÇÃO EM AÇÕES CONSTITUCIONAIS ■

EXPOSIÇÃO

Ricardo Maurício Freire Soares

DATA

7 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 35,00	R\$ 45,00	R\$ 60,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DANO MORAL DECORRENTE DA SUBORDINAÇÃO POR MEIOS ELETRÔNICOS ■

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira

Monteiro

Marcio Mendes Granconato

DATA

7 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

GARANTIAS CONTRATUAIS ■

COORDENAÇÃO

Gustavo Rene Nicolau

CORPO DOCENTE

Gustavo Rene Nicolau

Renato Romero Polillo

DATA

8 e 9 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

OS TRIBUNAIS E AS PROVAS ELETRÔNICAS ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Renato Opice Blum

Rony Vainzof

DATA

8 e 9 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

ATUALIDADES SOBRE AS PROVAS ■

COORDENAÇÃO

Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE

Fernanda Tartuce

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Marcos Destefenni

William Santos Ferreira

DATA

13 a 16 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

RESPONSABILIDADE CIVIL: DANOS REPARÁVEIS ■

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE

André Borges de Carvalho Barros

Flávio Tartuce

João Ricardo Brandão Aguirre

José Fernando Simão

DATA

13 a 16 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES

R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 150,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

DIREITO ELETRÔNICO: CRIMES ELETRÔNICOS ■

COORDENAÇÃO

Renato Opice Blum

CORPO DOCENTE

Renato Opice Blum

Rony Vainzof

DATA

15 e 16 de agosto - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 50,00	R\$ 60,00	R\$ 80,00
associados e assinantes	estudantes de graduação	não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

NEGOCIAÇÃO

Quando os gigantes corporativos lutam, ele é o árbitro.

Robert Mnookin já intermediou disputas históricas e trabalhou na solução de confrontos entre empresas e em disputas salariais.

Autor do best-seller *Negociando com o diabo: quando dialogar, quando lutar*, Mnookin trará para o palco do Fórum HSM Negociação suas estratégias únicas para negociações extremas, orientando na resposta a ameaças e ataques pessoais, identificando armadilhas psicológicas, ensinando a equilibrar razão com emoção, trabalhando contrapartidas difíceis e reações a mentiras e trapaças.

E inspire-se também com estes grandes especialistas mundiais, que estarão no palco deste evento.

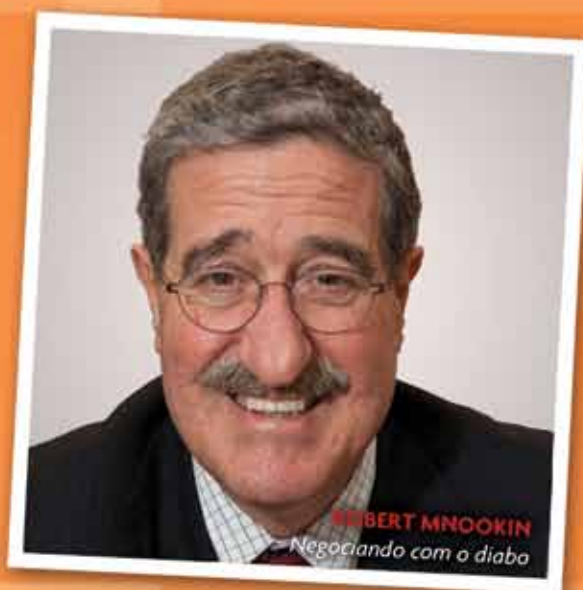
ROBERT CIALDINI
Persuasão e influência

DONALD DELL
Nunca faça a primeira oferta

WILLIAM URY
Negociando para vencer

HALLAM MOVIUS
A empresa negociadora

CARLOS ALBERTO JÚLIO
Negociando na economia do cedro



INSCREVA-SE JÁ!

11 4689-6666 | hsm.com.br | eventos@hsm.com.br | informe o código FNE/3AN/ASPI/12.

Patrocínio



Apoio



Mídias Oficiais



Apoio de Mídia



Escola Oficial



Locadora Oficial



Livraria Oficial



Transportadora Oficial



Logística Oficial



Salário Mínimo Federal - R\$ 622,00 - desde 1º/1/2012
Decreto nº 7.655/2011

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/3/2012
Lei Estadual nº 14.693/2012

1) R\$ 690,00* 2) R\$ 700,00* 3) R\$ 710,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2012 - Portaria Interministerial nº 2/2012 c.c. o art. 90 do ADCT

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
622,00	11,00	68,42
de 622,00 a 3.916,20	20,00	de 124,40 a 783,20

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.174,86	8%
de R\$ 1.174,87 até R\$ 1.958,10	9%
de R\$ 1.958,11 até R\$ 3.916,20	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2012)
Portaria Interministerial nº 2/2012

até R\$ 608,80	R\$ 31,22
de R\$ 608,80 até R\$ 915,05	R\$ 22,00

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em julho/2012	IGP-DI/FGV	1,0566
	IGP-M/FGV	1,0514
	INPC/IBGE	1,0490
	IPC/FIPE	1,0441

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Outras informações sobre recolhimento de despesas e custos processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2012 R\$ 12,44
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.655/2011

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.637,11	-	-
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

Deduções:

a) R\$ 164,56 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.637,11 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.091,35 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2012

Resolução Codecfat nº 685/2011

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.026,77	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.026,78 até R\$ 1.711,45	O que exceder a R\$ 1.026,77 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a 821,41.
Acima de R\$ 1.711,45	O valor da parcela será de R\$ 1.163,76 invariavelmente.

	maio	junho	julho
Taxa Selic	0,74%	0,64%	-
TR	0,0468%	0,0000%	0,0144%
INPC	0,55%	0,26%	-
IGP-M	1,02%	0,66%	-
BTN+TR	R\$ 1,5688	R\$ 1,5696	R\$ 1,5696
TBF	0,7071%	0,6087%	0,6745%
UFM (anual)	R\$ 108,66	R\$ 108,66	R\$ 108,66
Ufesp (anual)	R\$ 18,44	R\$ 18,44	R\$ 18,44
UPC (trimestral)	R\$ 22,28	R\$ 22,28	R\$ 22,30
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,3078	2,3226	2,3310
Poupança	0,5470%	0,5000%	0,5145%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000 R\$ 1,0641		